



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO

Comunicação
Nº 23 AVAÍ

Processo nº: 90/2019

Classe: Recurso Voluntário c/ pedido de Efeito Suspensivo

Origem: 3ª Comissão Disciplinar do TJD/SC

Recorrente: André Coutinho Silva, do Avaí Futebol Clube

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por André Coutinho Silva, atleta do Avaí Futebol Clube, em face da decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar (CD) do TJD/SC, nos autos do Processo em epígrafe, no qual também foi formulado requerimento de concessão de efeito suspensivo.

O presente Recurso Voluntário se deu face da condenação do Recorrente à pena de 4 (quatro) jogos de suspensão, em virtude de supostamente "dar um soco em seu adversário, atingindo-o na altura do pescoço, com a bola fora de jogo". A conduta foi tipificada pela CD no art. 254-A do CBJD.

De plano, observo que a insurgência recursal reside no fato, sob a ótica do Recorrente, de que não houve intenção do atleta em agredir fisicamente seu adversário. Ademais, requereu-se no Recurso o efeito suspensivo, até que seja realizado adequado julgamento pelo pleno deste Tribunal.

Oportuno dizer ainda que, nas razões do Recurso, faz-se referência à prova de vídeo. No entanto, não foi disponibilizada mídia para se realizar o acesso. Em verdade, sequer há a constatação de que o referido vídeo foi apresentado em primeiro grau.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Pois bem.

Nos termos do art. 147-A do CBJD, a apreciação do pedido de efeito suspensivo é atribuição conferida ao Auditor Relator, razão pela qual, passo a analisar.

DECIDO.

Como dito, o efeito suspensivo ao recurso voluntário está disciplinado no art. 147-B do CBJD, que assim dispõe:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

No mesmo sentido, estabelece o art. 53, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 9.615/98:

Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Nesse plano, observo que a decisão vergastada impôs ao recorrente a pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, de modo que a concessão do efeito suspensivo é medida impositiva.

No entanto, imperioso ressaltar que, nos termos do disposto no art. 147-B, § 1º do CBJD, o efeito suspensivo possui eficácia apenas naquilo que exceder a duas partidas. Veja-se:

Art. 147-B, [...]

§ 1º O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (grifou-se)

Nesse norte, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pelo Recorrente, sobrestando a eficácia da decisão recorrida exclusivamente naquilo que exceder a duas partidas, nos termos do art. 147-B, § 1º do CBJD.

Outrossim, tendo em vista que o Recurso foi protocolado por meio eletrônico, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, certifique-se e retornem conclusos.

Intime-se o Recorrente.

Cumram-se as demais providências de praxe.

De Florianópolis para Balneário Camboriú, 24 de junho de 2019.

Renan Moresco Pirath
Vice-Presidente do TJD/SC